

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

### **PROJETO DE LEI N.º 645/2025.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a proibição do plantio de espécies vegetais consideradas tóxicas ou que ofereçam riscos físicos em áreas públicas e de passeio no Município de Santana de Parnaíba.

**AUTORIA:** Vereador João Galhardi.

**Senhor Presidente,**

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a proibição do plantio de espécies vegetais consideradas tóxicas ou que ofereçam riscos físicos em áreas públicas e de passeio no Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Inobstante, entendo necessárias as seguintes alterações a serem operadas pelas Comissões:

1.- Em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *“Dispõe sobre a proibição do plantio de espécies vegetais consideradas tóxicas ou que ofereçam riscos físicos em áreas públicas e de passeio no Município de Santana de Parnaíba”*.

2. – Emendas Supressivas aos artigos 3º, 4º e 5º, a fim de evitar a invasão de competência, devendo proceder à renumeração dos artigos.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à (i) Comissão de Constituição, Justiça e Redação e (ii) Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para exararem parecer.



Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 11 de dezembro de 2025.

**Patrícia Machado**  
**Procuradora Jurídica**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em 11/12/2025 15:55

Checksum: **650282D91F5E7E5C88C6F61605626F374F33EED7CB096597728EF17BEA65FD**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.